



**LEI MUNICIPAL Nº 1.263, DE 08 DE JUNHO DE 2021.**

**“ALTERA OS ARTIGOS 13 E 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.187, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE CRIA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM - NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada as redações dos artigos 13 e 15 da Lei Municipal nº 1.187, de 13 de novembro de 2019, passando os referidos artigos a ter a seguinte redação:

**“Art. 13 – O poder executivo municipal fará publicar, no prazo de até 90 dias, um decreto municipal regulamentado as exigências documentais para aprovação do projeto e registro do estabelecimento, bem como, regulamentará as condições higiênico-sanitárias, procedimentais de abate, exames laboratoriais, localização e demais dispositivos necessários para a organização, estruturação e funcionamento da inspeção sanitária municipal; quanto as multas e penalidades essas serão inseridas e regulamentadas pela Lei Municipal nº 1.041/2015 – ‘Código Sanitário do Município de Alto Garças-MT’, igualmente, quanto aos valores das taxas serão inseridas na Lei Complementar Municipal nº 002, de 17 de dezembro de 2018 – ‘Código Tributário Municipal’.**

**“Art. 15 – Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário”.**

**Art. 2º** - As alterações serão inseridas na Lei Municipal nº 1.187, de 13 de novembro 2019, entrado em vigor na data da publicação desta Lei.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 08 de Junho de 2021.**

**CLAUDINEI SINGOLANO**  
**Prefeito Municipal de Alto Garças – MT**

